

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo facilitar e estimular a regularização e a formalização de pessoas que exerçam atividade individual e microempreendimento individual, nos termos que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que regula as atividades das microempresas e empresas de pequeno porte, e alterações posteriores.

A Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, alterou a LCF nº 123/06, dispondo sobre a atividade de Microempreendedor Individual (MEI) e prevendo a gratuidade dos registros que visam à formalização dos microempreendedores individuais, como forma de facilitação e estímulo à regularidade desta modalidade de empreendedorismo.

Dessa forma, entendemos que esta Proposição vem adequar a legislação municipal à legislação nacional, valorizando esse tipo de iniciativa que gera emprego e renda para muitos municípios e famílias de nossa Cidade, razão pela qual contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2010.

**VEREADOR MAURO PINHEIRO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, isentando o Microempreendedor Individual do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 47. ....

§ 2º Ficam isentos do pagamento da taxa:

I – o Microempreendedor Individual, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; e

II – por um período de 3 (três) exercícios, incluído o da expedição do alvará, os beneficiados pela isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de que trata o art. 71, inc. II, desta Lei Complementar, se requerida no período isencional do ISSQN.

.....” (NR)

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei Complementar, serão efetuadas as alterações necessárias em procedimentos e processamentos eletrônicos.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 1748/10**  
**PLCL N° 012/10**

/CRK